

CONTRATO Nº 10/2023

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa Samuel Ribeiro Ltda - ERGOPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.170.204/0001-82, com sede na Rua Angelo Chiarello, nº.2811, bairro Pio X, município de Caxias do Sul - RS, telefone (54) 99917-0810, representada neste ato pelo Sr. Samuel Ribeiro, portador do CPF nº 680.448.440-15, RG 1060234885, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O objeto contratual consiste na Contratação de Profissional Ergonomista para realização de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) em atendimento à Norma Regulamentadora (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego. Esta análise deve avaliar o posto de trabalho e adaptá-lo às condições psicofisiológicas do trabalhador, incluindo aspectos relacionados ao levantamento, aos transportes e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos, às condições ambientais e à organização do posto de trabalho. Conforme características abaixo:

- 2.1.1 Inventário de riscos ergonômicos e avaliação ergonômica preliminar (AEP) de aproximadamente 41 colaboradores da Farmácia do IPAM, a fim de atender os novos textos da NR-01 e NR-17;
- 2.1.2 Número estimado de 50 (cinquenta) avaliações ergonômicas preliminares (cenário/atividades/postos de trabalho/processos produtivos/situações de trabalho);
- 2.1.3 Elaboração do Plano de Ação (DEMAIC Ergonômico) com o objetivo de subsidiar a inclusão e aporte dos riscos ergonômicos junto ao PGR e fornecer o respaldo técnico para o gerenciamento interno do plano de ação;
- 2.1.4 Respaldo técnico e jurídico com o foco na neutralização de futuros passivos trabalhistas com viés denexo-causal em decorrência de presença de riscos ergonômicos;
- 2.1.5 Assessoria e aporte técnico ao prestador de serviço de arquitetura, quanto aos requisitos ergonômicos de layout e mobiliário novo a ser projetado e executado na próxima reforma;
- 2.1.6 Demandas relacionadas a perigos psicossociais e de iluminação, serão formalizados em separado, conforme presença de demanda, e serão avaliados em formato de Parecer Técnico ou Ergonômico ou Análise Ergonômica do Trabalho (AET).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela realização do objeto do presente contrato, o preço de R\$ 19.967,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais) referente ao Programa de Gerenciamento dos Riscos Ergonômicos para a Farmácia do IPAM S.A..

3.2 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte,

[Assinatura]

[Assinatura]



- equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.
- 3.4 No valor da proposta estão incluídas avaliações in loco, coleta de dados, assessoria técnica permanente durante o prazo contratual, entrega dos resultados, assessoria técnica para implementação dos kaizens ergonômicos.
- 3.5 Avaliações ergonômicas preliminares das atividades vinculadas as funções e setores conforme PGR 2023.
- 3.6 O prazo de entrega será de 60 (trinta dias) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado, conforme orçamento: 30(trinta)/60(sessenta)/90(noventa) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do projeto.
- 4.1.1 O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela CONTRATADA.
- 4.2 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.
- 4.2.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.
- 4.3 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- 4.4 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.
- 4.5 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.
- 4.6 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.
- 4.7 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A **CONTRATADA** se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Do objeto, até o término da avaliação.
- 6.2 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 11 (décima primeira) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.
- 7.1.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções prevista no presente contrato, garantida a defesa prévia.
- 7.2 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.
- 8.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.1.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.
- 8.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.1.5. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Alexandre Salvador Maineri, matrícula 414.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 9.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias para execução do objeto deste Contrato.
- 9.1.2. Efetuar o pagamento devido, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato.
- 9.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.
- 9.1.3.1 Se o serviço não estiver sendo executado conforme as condições previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, no todo ou em parte, notificando a **CONTRATADA** para sanar as falhas e/ou refazer procedimentos.
- 9.1.4 Indicar, no mínimo 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **CONTRATADA** e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA**, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:
- 10.1.1. Prestar serviços de atendimento ao cliente, para fornecer informações e serviços necessários.
- 10.1.2. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.
- 10.1.3. Assegurar livre acesso e acompanhamento da **CONTRATANTE** a todas as etapas dos serviços em andamento.



- 10.1.4** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela prestação dos serviços do presente contrato, pela administração e coordenação dos mesmos, e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa.
- 10.1.5** Prestar esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como realizar averiguações e providenciar a regularização da situação, nos casos de valores creditados de forma errônea, entre outras situações que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.6** Assumir inteira responsabilidade com todas as obrigações previdenciária, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil, acidentes de trabalho, pessoal capacitado e treinado para os serviços, deslocamento, alimentação, seguros, combustíveis, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Contrato.
- 10.1.7** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação até o término da vigência contratual, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.1.8** Intear-se das mudanças na legislação pertinente ao objeto contratual.
- 10.1.9** Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 10.1.10** Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- 11.1** Ao vencedor desta dispensa serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:
- 11.1.1.** Advertência escrita, quando a falta for de natureza leve e não causar prejuízos a CONTRATANTE;
- 11.1.2.** Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o VALOR ANUAL estimado da contratação, em até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 11.1.3.** Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR DA NOTA FISCAL, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 11.1.4.** Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), calculado sobre o VALOR DA NOTA FISCAL, em até 48 (quarenta e oito) horas de atraso ou de demora para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº. 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 11.1.5.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR da Nota Fiscal, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o

contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal nº 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11.1.6 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- 11.1.7 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 11.1.8 Retardamento na execução do objeto;
- 11.1.9 Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 11.1.10 Comportamento inidôneo;
- 11.1.11 Fraude na execução do contrato;
- 11.1.12 Falha na execução do contrato.
- 11.1.13 Será facultado às partes o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia, na ocorrência de quaisquer das situações acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

13.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.



13.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

13.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

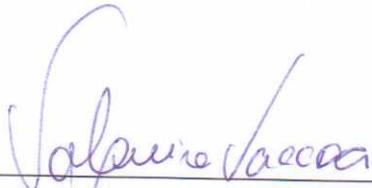
14.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 03 de outubro de 2023.



Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

SAMUEL
RIBEIRO:68044844015

Assinado de forma digital por
SAMUEL RIBEIRO:68044844015
Dados: 2023.10.03 11:52:24 -03'00'

Contratada
Samuel Ribeiro Ltda. – ERGOPLAN
08.170.204/0001-82

Testemunhas:



Nome e CPF
439226.030-87



Nome e CPF
713 831 070 -68



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 17/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2023
Objeto: Contratação de Profissional Ergonomista para realização de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) em atendimento à Norma Regulamentadora (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego

Designo o funcionário Alexandre Salvador Maineri, matrícula n.º 414, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 03 de outubro de 2023.

VALQUÍRIA VACCARI
Diretora Presidente

Alexandre Salvador Maineri

Cientes em: 03/10/2023